



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o contribuinte ou responsável tributário, maior de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, possuidor de um único imóvel e que o mesmo seja destinado à sua residência.


Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento prévio do interessado e comprovada a quitação dos débitos anteriores.

Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativa aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

- I- 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022;
- II- 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado em 2022, a partir de 2023;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
Em 26 de julho de 2021.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 026/2021

Fundão/ES, 26 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

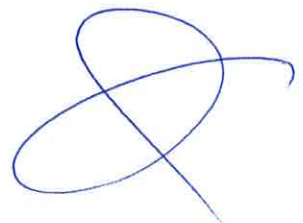
Submeto a esta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "**Concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências**".

Inicialmente, cumpre destacar que a isenção prevista no presente projeto atingirá as pessoas com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda de até 03 (três) salários mínimos e que possuam apenas 01 (um) imóvel residencial.

A razão da isenção é beneficiar os contribuintes mais idosos, os quais tem a renda normalmente comprometida com despesas relativas à saúde e demais despesas medicas.

Ademais, destaca-se que não será concedida a isenção aqui tratada aos que possuem mais de 01 (um) imóvel ou renda superior a 3 (três) salários, bem como aqueles cujo imóvel possui destinação diversa da residência.

No que pertine à alteração do valor da planta genérica proposto por esta Lei, busca-se corrigir uma distorção entre os valores cobrados pela incidência do IPTU sobre os imóveis situados no Distrito de Timbuí e da Sede do Município em relação aos imóveis do Distrito de Praia Grande.





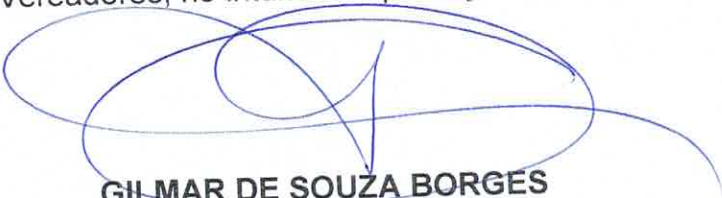
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Na verdade, o que se almeja com a aprovação da presente lei é corrigir uma renúncia de receita, já que na Sede e no Distrito de Timbui muitos lançamentos alcançam valores inexpressivos, cujas despesas com o processamento e envio de carnês são superiores ao próprio imposto cobrado.

Portanto, o que se pretende com o presente projeto é a readequação da base impositiva, tornando-a equânime para todo o município.

Recompôr o valor venal do imóvel é competência da administração para adequá-lo ao mercado e jamais se caracterizaria ao cofisco, tendo em vista que a defasagem entre imóveis de Timbuí e Sede do Município em relação a imóveis localizados em Praia Grande é superior a 1000% (mil por cento).

Isto posto, contamos com a sensibilidade e espírito público, que sempre nortearam as decisões dos nobres Vereadores, no intuito de aprovação da matéria em referência.



GILMAR DE SOUZA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL